



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Candiba(BA), 10 de fevereiro de 2025.

Ofício 014/2025-GAB

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação em Sessão extraordinária, na conformidade com as atribuições deste Chefe do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei Orgânica Municipal, o presente Projeto de Lei Municipal, que objetiva obter autorização legislativa para fins de desapropriação de área medindo 100.000 (cem mil metros quadrados), em área rural, situada neste Município, visando implantação de aterro sanitário.

Atenciosamente,


Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ALECI MOURA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Candiba - Bahia

Aleci Moura Silva
12-02-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o império da Administração Pública no sentido de declarar para fins de utilidade pública, imóvel visando desapropriação, normas regidas pelo Decreto-Lei nº 3.365/1941, e nos termos do art. 2º do referido Decreto-Lei, "*mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.*";

CONSIDERANDO ainda que norma especial, em seu art. 32, estabelece que **o pagamento do preço será prévio e em dinheiro, tendo como finalidade a aquisição de imóvel cuja finalidade, edificação de uma Escola Pública,**

CONSIDERANDO a necessidade de o Município de Candiba em adquirir uma área medindo 100.000 (cem mil metros quadrados), tendo sido a mesma devidamente identificada e que atende à demanda pública.

A presente propositura legislativa, oriunda do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem o escopo de que seja autorizada pelo Poder Legislativo Municipal, dentro da perspectiva da independência e harmonia existente entre os Poderes da República, pois que seria até mesmo desnecessário implementar a desapropriação, instituto de Direito Administrativo que confere ao Poder Executivo, no caso, o Prefeito Municipal, império para fins de desapropriação e/ou expropriação de qualquer imóvel, visando atender situação de emergência, necessidade social ou utilidade pública, nos termos da norma especial Decreto-Lei Federal 3.365/10941.

É certo que por excesso de zelo deste gestor municipal, objetiva-se submeter ao crivo da Câmara Municipal apreciação de projeto de lei que visa implementar política pública na área de educação, visando construção e implantação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

aterro sanitário, em imóvel rural, situado no Município de Candiba(BA), visando cumprir com as condicionantes legais relacionadas à legislação ambiental, no que se refere a resíduos sólidos.

É certo que como já dito, o Executivo Municipal poderia, nos termos da Carta Política da República, da Lei Orgânica Municipal e do Decreto-Lei nº 3.365/1941, adotar norma municipal, prescindindo de apreciação por este Poder Legislativo, contudo, preocupado com a transparência administrativa e com a submissão de seus atos ao escrutínio e apreciação deste relevante poder republicano, que é externado pela Câmara Municipal de Candiba(BA), constituída de Vereadores comprometidos com o desenvolvimento municipal e bem estar da população candibense, tratou de encaminhar o presente Projeto de Lei, para desapropriar área medindo 100.000 (cem mil metros quadrados).

Pugna pela aprovação do presente Projeto de Lei Municipal, pelos argumentos aqui expendidos.

Candiba(BA), 10 de fevereiro de 2025.



REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 10 de fevereiro de 2025.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar despesa visando proceder com desapropriação administrativa ou judicial, de imóvel a ser destinado para edificação e implantação de aterro sanitário visando destinação e tratamento de resíduos sólidos.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em consonância com a **Constituição Federal, art. 5º, inciso XXIV, de que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro**, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal e Decreto-Lei 3.365/1941, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Candiba(BA) aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover desapropriação para fins de **utilidade pública**, de uma área medindo **100.000m2(cem mil metros quadrados)**, que integra a **matrícula nº 51.578**, constante do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Guanambi(BA), situado no lugar denominado Fazenda Alecrim, Município de Candiba(BA), CCIR Nº 307.050.010.472-3, proprietário o Sr. Alípio Brito Filho, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF nº 485.439.345-91, residente e domiciliado neste Município de Candiba(BA), pelo valor de **R\$ 220.000,00(duzentos e vinte mil reais)**.

Art. 2º. O referido imóvel possui as poligonais, latitude e longitude na conformidade com o croqui anexo, e deverá ser submetido a avaliação a ser realizada por Comissão Especial instituída para tal fim, constituída por servidores públicos municipais, por meio de Decreto Municipal, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º. Destina-se o imóvel desapropriado, para fins de construção e implantação de aterro sanitário, visando destinação e tratamento de resíduos sólidos.

Art. 4º. Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da presente desapropriação, de forma administrativa ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Art. 5º. As despesas decorrentes da desapropriação em tela correrão por conta de dotação do orçamento vigente, sendo:

AQUISIÇÃO DE TERRENO - ATERRO SANITÁRIO

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 1131 - Construção e Ampliação de Obras Públicas

ELEMENTO: 4.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA.

Em 10 de fevereiro de 2025.



REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal

LADOS	PONTOS	COORDENADAS(UTM)		COORDENADAS (GEOGRAFICAS)	
Vértices		ESTE(m)	NORTE(m)	Latitude	Longitude
P 1 – P 2	P 1	735202.83	8414063.98	14°20'07.70"	42°49'09.41"
P 2 – P 3	P 2	735383.19	8414093.52	14°20'06.67"	42°49'03.39"
P 3 – P 4	P 3	735462.76	8414036.16	14°20'08.50"	42°49'00.73"
P 4 – P 5	P 4	735555.15	8413996.92	14°20'09.77"	42°48'57.62"
P 5 – P 6	P 5	735911.89	8413840.49	14°20'14.73"	42°48'45.69"
P 6 – P 7	P 6	735789.44	8413633.69	14°20'21.51"	42°48'49.70"
P 7 – P 8	P 7	735801.83	8413566.66	14°20'23.68"	42°48'49.27"
P 8 – P 9	P 8	735741.85	8413467.76	14°20'26.92"	42°48'51.24"
P 9 – P 10	P 9	735658.40	8413513.70	14°20'25.45"	42°48'54.03"
P 10 – P 11	P 10	735602.15	8413403.00	14°20'29.04"	42°48'55.86"
P 11 – P 12	P 11	735508.31	8413348.27	14°20'30.86"	42°48'58.98"
P 12 – P 13	P 12	735301.82	8413514.44	14°20'25.53"	42°49'5.94"
P 13 – P 14	P 13	735149.92	8413563.00	14°20'23.98"	42°49'11.02"
P 14 – P 15	P 14	734951.81	8413644.38	14°20'21.40"	42°49'17.66"
P 15 – P 16	P 15	735011.28	8413741.83	14°20'18.23"	42°49'15.68"
P 16 – P 1	P 16	735018.01	8413750.76	14°20'17.94"	42°49'15.45"

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO – PARCELAMENTO DO SOLO

PROPRIETÁRIO	ÁREA (ha)	PERÍMETRO (m)
Alípio Brito Filho RG: 04.584.658-87 CPF: 485.439.345-91	40,40	2.673,05
LOCAL: Fazenda Alecrim, Candiba-Ba	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Documento assinado digitalmente  GABRIEL DE OLIVEIRA SANTOS Data: 01/06/2023 14:51:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Gabriel de Oliveira Santos CFTA-BA nº 06504127530	
DATA: 30/05/2023		



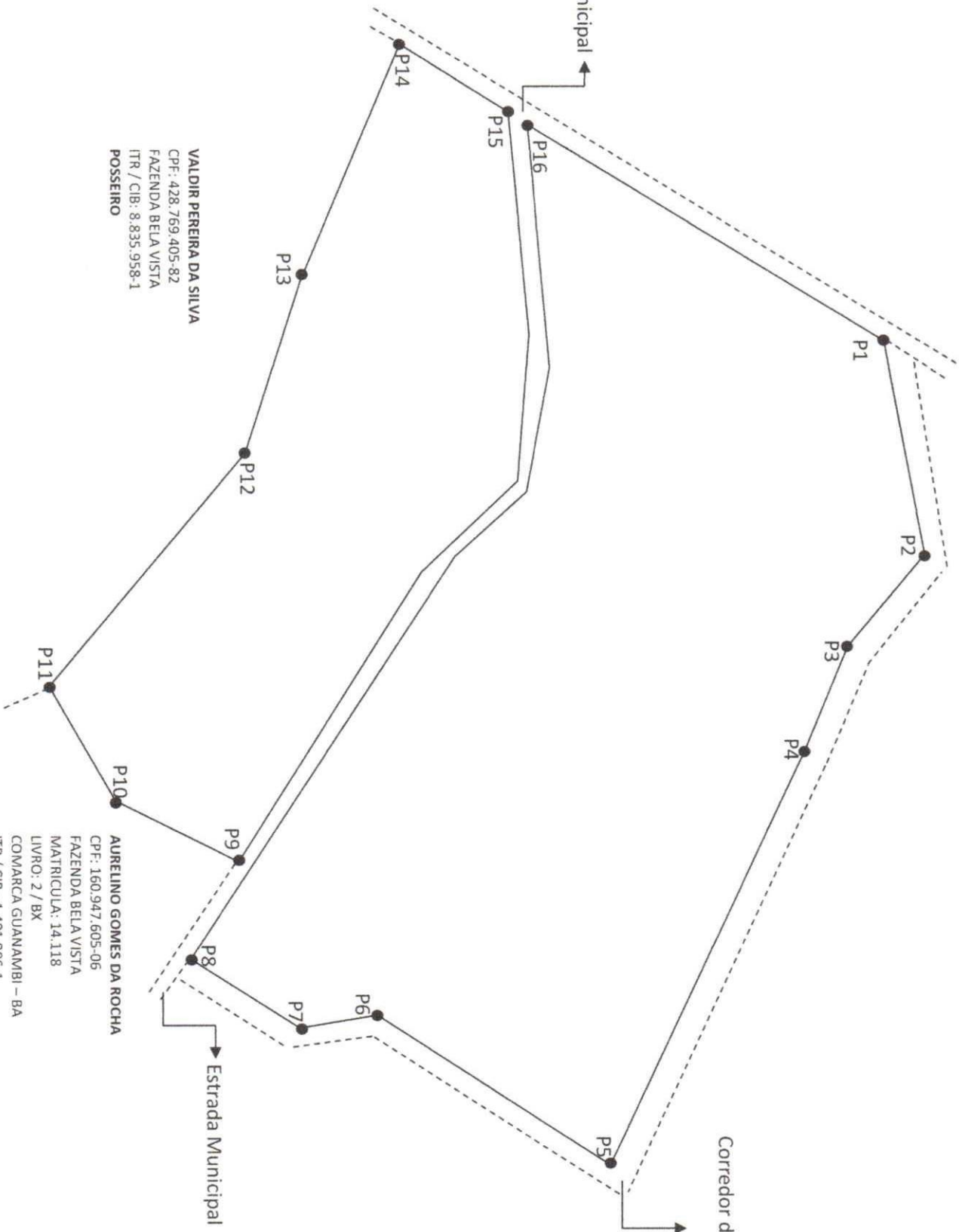
Corredor de Acesso

Estrada Municipal

Estrada Municipal

VALDIR PEREIRA DA SILVA
CPF: 428.769.405-82
FAZENDA BELA VISTA
ITR / CIB: 8.835.958-1
POSSEIRO

AURELIANO GOMES DA ROCHA
CPF: 160.947.605-06
FAZENDA BELA VISTA
MATRICULA: 14.118
LIVRO: 2 / BX
COMARCA GUANAMBI - BA
ITR / CIB: 1.401.886-1
PROPRIETARIO





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PARECER Nº 02/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 02, de 10 de fevereiro de 2025, que "**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar despesa visando proceder com desapropriação administrativa ou judicial, de imóvel a ser destinado para edificação e implantação de aterro sanitário visando destinação e tratamento de resíduos sólidos.**"

Ao analisar a presente proposição, verifica-se que a iniciativa é de competência do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Candiba, bem como está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com os princípios da administração pública estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

A proposta visa atender ao interesse público ao garantir infraestrutura adequada para o manejo sustentável de resíduos sólidos, prevenindo impactos ambientais negativos e assegurando melhores condições sanitárias à população. Ademais, a desapropriação pretendida se justifica pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, observando-se os requisitos legais para sua efetivação.

Dessa forma, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Lei nº 02/2025 atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, estando apto à tramitação e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Candiba (BA), 10 de março de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

1- Ismael Domingos Andrade da Silva Amaral - Presidente

2- Marcos Vane Santos Farias

3- Jurandy Pereira Bonfim



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PARECER Nº 02/2025 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 02, de 10 de fevereiro de 2025, que "**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar despesa visando proceder com desapropriação administrativa ou judicial, de imóvel a ser destinado para edificação e implantação de aterro sanitário visando destinação e tratamento de resíduos sólidos.**"

Ao analisar o impacto orçamentário e financeiro da proposição, esta Comissão observa que a matéria envolve despesa pública relacionada à desapropriação de imóvel, devendo, portanto, atender aos princípios de responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário, conforme preconizado na **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)** e na legislação municipal vigente.

A destinação de recursos para a desapropriação e implantação do aterro sanitário deverá estar devidamente prevista na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, bem como compatibilizada com o **Plano Plurianual (PPA)** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, assegurando a legalidade e viabilidade financeira da medida. Além disso, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Candiba e o Regimento Interno desta Casa, é necessário que o Poder Executivo informe a fonte de recursos a ser utilizada para a execução do projeto.

Considerando a importância da medida para a gestão de resíduos sólidos e a melhoria das condições ambientais e sanitárias do município, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 02/2025, desde que haja comprovação da previsão orçamentária adequada para custear a desapropriação e implantação do aterro sanitário, sem comprometer a saúde financeira do município.

Candiba (BA), 10 de março de 2025.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS:

1 – Jurandy Pereira Bonfim – Presidente

2 – Eliane Moreira Cardoso da Silva

3 – Laudelino Rodrigues da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PARECER Nº 02/2025 DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 02, de 10 de fevereiro de 2025, que "**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar despesa visando proceder com desapropriação administrativa ou judicial, de imóvel a ser destinado para edificação e implantação de aterro sanitário visando destinação e tratamento de resíduos sólidos.**"

Esta Comissão analisou a matéria sob os aspectos da prestação dos serviços públicos essenciais, impacto ambiental e ordenamento territorial.

A implantação de um aterro sanitário é uma medida fundamental para o adequado gerenciamento de resíduos sólidos no município, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010). Tal infraestrutura visa substituir métodos inadequados de disposição final de resíduos, como lixões a céu aberto, prevenindo danos ao meio ambiente e promovendo melhorias sanitárias para a população.

Do ponto de vista ambiental, o projeto deverá observar as diretrizes e normativas dos órgãos ambientais competentes, incluindo licenciamento ambiental prévio, estudo de impacto ambiental (EIA) e relatório de impacto ambiental (RIMA), caso necessário. Ressalta-se a necessidade de adotar tecnologias que minimizem os impactos ambientais e garantam a proteção dos recursos hídricos e do solo, evitando contaminações.

No que tange ao setor agrícola, é imprescindível que a área escolhida para a implantação do aterro não comprometa atividades produtivas essenciais, nem prejudique comunidades rurais vizinhas, garantindo-se ainda a preservação de nascentes e mananciais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Candiba e nas normas ambientais vigentes. Considerando a relevância do projeto para a gestão de resíduos sólidos e a promoção de um desenvolvimento ambientalmente sustentável, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 02/2025, recomendando que o Poder Executivo adote todas as medidas técnicas e legais para garantir a viabilidade ambiental e operacional do aterro sanitário.

Candiba (BA), 10 de março de 2025.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

1 – Deusemar Reis Souza – Presidente _____

2 – Ismael Domingos Andrade da Silva Amaral _____

3 – Noélcio de Souza Bebé _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PARECER Nº 02/2025 DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 02, de 10 de fevereiro de 2025, que ***"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar despesa visando proceder com desapropriação administrativa ou judicial, de imóvel a ser destinado para edificação e implantação de aterro sanitário visando destinação e tratamento de resíduos sólidos."***

A presente Comissão analisou a matéria sob os aspectos sanitários, de saúde pública e de assistência social, uma vez que a destinação inadequada dos resíduos sólidos pode gerar graves problemas ambientais e impactos diretos na qualidade de vida da população, especialmente das comunidades mais vulneráveis.

A ausência de um local adequado para a disposição final do lixo favorece a proliferação de doenças, contaminação de solos e lençóis freáticos, além do aumento da presença de vetores como ratos, insetos e aves que podem transmitir enfermidades. Dessa forma, a implantação de um aterro sanitário adequado representa uma medida essencial para a saúde coletiva, prevenindo riscos epidemiológicos e garantindo melhores condições sanitárias à população.

Além disso, o projeto deve considerar a população que depende da reciclagem como meio de subsistência, assegurando a implementação de políticas públicas de inclusão social, como a organização de cooperativas de catadores e a promoção de programas de coleta seletiva, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e em consonância com os princípios da Saúde Pública e Assistência Social.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 02/2025, recomendando que o Poder Executivo adote medidas complementares para garantir a fiscalização sanitária do local, a proteção da saúde dos trabalhadores envolvidos na gestão dos resíduos e a inclusão de ações sociais voltadas à população que vive da reciclagem.

Candiba (BA), 10 de março de 2025.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1- Marcos Vane Santos Farias – Presidente

2- Eliane Moreira Cardoso da Silva

3- Jurandy Pereira Bonfim